



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 090/2019-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 052/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 600.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de maio de 2019.

**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA DITEL  
Em 28/5/2019  
Horas 16:13  
Por: Jantúlia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 52/2019**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 600.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de maio de 2019.



**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			600.000,00
23.012.08.244.1293.2066	ESTRUTURAR A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	4490	0216	600.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 600.000,00</b>

### ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO				EXCESSO
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
24181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	600.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 600.000,00</b>



Casa Civil - CASA CIVIL



MENSAGEM N. 47, DE 1º DE ABRIL DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 600.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS."

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei visa dar cobertura orçamentária às despesas de capital, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, até o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), alocado na natureza da despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observadas no Ofício nº 715/2019/SEAS-GEPLAN e na documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes dos Termos de Convênios SICONV 856157 e 849995, celebrados entre o Governo do Estado de Rondônia, Ministério do Desenvolvimento Social e o Ministério da Defesa, cujos objetivos são aquisições de veículos utilitários para atender ao Programa de Estruturação da Rede de Proteção Social e Especial, com a finalidade de assistir as populações usuárias da Política de Assistência Social do Estado de Rondônia, sendo que o perfil dos usuários são crianças, adolescentes, pessoas idosas, com deficiências, indígenas, quilombolas e outros que encaixem na mencionada política.

O Programa propõe, ainda, que as políticas públicas sejam discutidas de forma ampla, democrática e transparente, em parceria com as instituições de controle social e de gestão, para formatar uma plataforma política livre da pobreza e das situações de vulnerabilidade sociais de cada município.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/04/2019, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código



verificador **5270314** e o código CRC **1496FACD**.

---

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.118302/2019-54

SEI nº 5270314



## Casa Civil - CASA CIVIL

## PROJETO DE LEI DE 1º DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 600.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

## CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS</b>			<b>600.000,00</b>
23.012.08.244.1293.2066	ESTRUTURAR A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	4490	0216	600.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 600.000,00</b>

## ANEXO II

## CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

## EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
24181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	600.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 600.000,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/04/2019, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **5270460** e o código CRC **9638434A**.